

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **2.644/2009-08 - SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL (SIS)**;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer nº 227/2009 da Procuradoria Federal – UFES;

CONSIDERANDO que de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal do Brasil e com o Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, existe amparo legal para a concessão de auxílio financeiro a estudantes carentes;

CONSIDERANDO que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) desta Universidade estabeleceu, por meio de resolução, Sistema de Inclusão Social no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar, em cumprimento à política de permanência na Universidade, o Programa de Auxílio à Aquisição de Material de Consumo e Cópias Reprográficas (PAAM) com concessão de bolsas de estudo de caráter institucional e permanente.

Art. 2º O Programa descrito no Artigo anterior concederá uma bolsa em dinheiro aos estudantes da UFES para aquisição de materiais de consumo e de cópias reprográficas relacionadas ao conteúdo das disciplinas de seu curso.

Art. 3º A bolsa do PAAM será concedida em (01) uma única prestação semestral de uma quantia em dinheiro no valor estabelecido por ato do Magnífico Reitor, segundo proposta da Secretaria de Inclusão Social, ouvida a Pró-reitoria de Administração (PROAD).

Parágrafo único. A concessão da bolsa depende da disponibilidade financeira da Universidade, não havendo por parte do aluno direito subjetivo à sua percepção.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º A bolsa do PAAM poderá ser cumulada com outra bolsa concedida pela Universidade ou por entidade externa e com rendimentos de trabalho, emprego e estágio.

Art. 5º São beneficiários do Programa de que trata esta Resolução apenas os discentes regulares desta Universidade que se enquadram no conceito de aluno carente com renda familiar mensal de até 07 (sete) salários mínimos e que estejam matriculados em no mínimo 03 (três) disciplinas no semestre letivo em que usufruirá da bolsa.

§ 1º A distribuição das bolsas obedecerá à ordem de maior carência dos requerentes.

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido de bolsa caberá recurso sem efeito suspensivo ao Pró-reitor de Administração.

Art. 6º A bolsa do PAAM deverá ser requerida à Secretaria de Inclusão Social, à qual cabe conceder o benefício aos alunos que atenderem aos requisitos do PAAM, assim como fiscalizar o cumprimento da presente Resolução.

Parágrafo único. Trinta dias após o fim de cada semestre letivo a Secretaria de Inclusão Social deverá encaminhar a este Conselho Universitário relatório sobre a execução do PAAM no período.

Art. 7º O bolsista do PAAM deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre letivo em que usufruiu do benefício, comprovar junto à Secretaria de Inclusão Social as despesas com aquisição de material de consumo e cópias reprográficas, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 8º Para os semestres letivos, a partir de 2009/1, ficam estabelecidos os valores das bolsas que se seguem:

CURSO	VALOR DA BOLSA EM R\$
Odontologia (Centro de Ciências da Saúde)	250,00
Cursos da área de Biomédica de todos os <i>campi</i> da UFES	180,00
Cursos da Área de Artes (Centro de Artes)	180,00
Demais cursos de todos os <i>campi</i> da UFES	150,00

Art. 9º A dotação orçamentária deste Programa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 10. O aumento aos quantitativos de bolsas estabelecidos no Art. 8º desta Resolução, nos casos de demanda comprovada pela Secretaria de Inclusão Social, dentro das modalidades de cada grupo de curso da tabela, poderá ser autorizado pelo Magnífico Reitor desta Universidade, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Os reajustes aos valores estabelecidos no Art. 8º desta Resolução para cada categoria de bolsa poderão ser solicitados pela Secretaria de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Inclusão Social, nos casos de demanda comprovada e justificada, ao Magnífico Reitor desta Universidade que poderá autorizar desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Revoga-se a Resolução nº 32/2008 deste Conselho.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2009.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA